



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de agosto de 2022

I

Série

Número 138

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 716/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 5.851,98, da parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na Estrada Regional 211 - Sítio dos Lagares”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 717/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 7.850,00, da parcela de terreno n.º 7, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 718/2022

Declara de utilidade pública da entidade denominada ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, com sede no Edifício Madeira Tecnopolo, Piso 2, Caminho da Penteada, 9020-105, freguesia de São Roque, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 719/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território da Região Autónoma da Madeira e cria a Infraestrutura Regional de Informação Geográfica.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 720/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada por, IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial mediante uma participação financeira que não excederá o montante máximo de € 100.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 721/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “XXII Regata Internacional Canárias - Madeira”, a ter lugar em setembro, mediante uma participação financeira que não excederá € 27.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 722/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a diretora artística Marta Sofia Vieira Silva, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, para a realização do projeto designado por “REVIRALHO”, em 2022, mediante uma participação financeira que não excederá os € 6.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 723/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Moda Madeira 2022”, a ter lugar em outubro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 92.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 724/2022

Ratifica a deliberação da Assembleia Municipal de Santa Cruz de 18 de abril de 2022, de prorrogação do prazo de suspensão parcial do PDM de Santa Cruz e das medidas preventivas na zona do Caniço de Baixo, objeto da Resolução do Conselho do Governo n.º 32/2020, de 7 de fevereiro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 725/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM representado pelo Presidente do Conselho Diretivo e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 13.322,22.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 726/2022

Autoriza a concessão da atribuição de um auxílio financeiro complementar às 914 Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar as beneficiárias na aquisição dos meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança, no valor de € 137.100,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 716/2022****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 5.851,98, da parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na Estrada Regional 211 - Sítio dos Lagares”.

Texto:**Resolução n.º 716/2022**

Considerando a execução da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na Estrada Regional 211 - Sítio dos Lagares”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.851,98€ (cinco mil oitocentos e cinquenta e um euros e noventa e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ernesto de Sousa Faria e mulher Maria Luísa Farinha e Sousa”.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 717/2022**Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 7.850,00, da parcela de terreno n.º 7, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

Texto:

Resolução n.º 717/2022

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.850,00€ (sete mil oitocentos e cinquenta euros), a parcela de terreno n.º 7 letra “B”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Manuel de Jesus Faria e mulher Lília Fátima Pereira Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 718/2022

Sumário:

Declara de utilidade pública da entidade denominada ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, com sede no Edifício Madeira Tecnopolo, Piso 2, Caminho da Penteadá, 9020-105, freguesia de São Roque, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 718/2022

Considerando que a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, foi constituída como uma associação científica, tecnológica e de formação, que tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, para a prossecução dos seus fins reforça a colaboração e as ligações entre os seus associados e dos seus associados com a comunidade científica e empresarial, promove e apoia atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), realiza atividades de valorização e divulgação de resultados de I&D e concretiza a sua implementação no meio empresarial;

Considerando que o interesse público da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, reside na consagração de um novo paradigma das políticas de desenvolvimento baseadas na inovação, no empreendedorismo e na sociedade do conhecimento, garantindo, conseqüentemente, o aumento significativo dos níveis educativos e formativos da população e, simultaneamente, o aumento da coesão social;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, vão ao encontro das atribuições no setor da ciência, investigação e tecnologia do Estado e por isso, além de ser de interesse para a Região Autónoma da Madeira, prosseguem para fins de interesse geral;

Considerando o parecer favorável emitido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando que a associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve declarar de utilidade pública a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, com sede no Edifício Madeira Tecnopolo, Piso 2, Caminho da Penteadá, 9020-105, freguesia de São Roque, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 719/2022

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território da Região Autónoma da Madeira e cria a Infraestrutura Regional de Informação Geográfica.

Texto:

Resolução n.º 719/2022

Considerando que a cartografia é um instrumento indispensável ao conhecimento e à prossecução dos objetivos de ordenamento e gestão do território;

Considerando que é necessário assegurar um funcionamento cada vez mais eficaz do sistema de produção cartográfica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa garantir que a informação geográfica gerada obedeça a pressupostos de qualidade que garantam a sua utilidade para outros setores da administração pública, para os operadores económicos, estabelecimentos de ensino, unidades de investigação e para a generalidade da sociedade civil;

Considerando que, a nível nacional, o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual, estabelece os princípios e normas para a produção cartográfica de forma a que o registo nacional de dados geográficos possa constituir um recurso que agregue toda a informação oficial ou homologada pelas entidades legalmente habilitadas, nas quais se inclui o serviço regional responsável pelas atividades de cartografia na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, atribuídas às Regiões Autónomas as competências de regulação da produção cartográfica, importa estabelecer as condições de exercício das atividades de produção de cartografia topográfica vetorial e de imagem, e de cartografia temática, incluindo a homologação e a definição de normas e especificações técnicas adequadas às especificidades da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o quadro de regulação das atividades de produção cartográfica irá, não só contribuir para a promoção da qualidade dos produtos da cartografia, indispensável para o seu uso oficial, de acordo com os diferentes contextos de intervenção pública e privada, como também consolidar o conjunto de temas de informação geográfica que estarão ao dispor da Infraestrutura Regional de Informação Geográfica;

Considerando que, para além da produção cartográfica, a informação geográfica é reconhecida como núcleo fundamental das infraestruturas de informação geográfica;

Considerando que, independentemente dos seus níveis administrativos ou do domínio temático pelas quais se constituem, as infraestruturas de informação geográfica são iniciativas de consolidação da sociedade da informação e da constituição de redes de conhecimento centradas na administração pública, assumindo-se a informação pública como ativo de primordial relevância no contexto da economia digital;

Considerando que é fundamental assegurar a definição de um sistema regional que compreenda todos os recursos de informação geográfica produzidos na Região Autónoma da Madeira, dispondo como matriz o Arquivo Regional de Dados Geográficos, que agrega toda a cartografia oficial ou homologada;

Considerando que a assunção de um novo paradigma no uso das tecnologias de informação e comunicação e a constituição de redes de cooperação assumem um papel preponderante como fator de integração institucional das entidades regionais no Sistema Nacional de Informação Geográfica, constituindo-se a Infraestrutura Regional de Informação Geográfica da Região Autónoma da Madeira como o ponto de contacto entre entidades;

Considerando que tais instrumentos visam garantir que a informação geográfica oficial ou homologada, produzida na Região, seja disponibilizada e reutilizada por todos quantos dela careçam, assegurando igualmente a integração da Região como parte do mercado único digital europeu e de um espaço europeu de dados, cumprindo-se a premissa de integração dos conjuntos de dados geográficos regionais incluídos nos conjuntos de dados de elevado valor, definidos no âmbito da Lei n.º 68/2021, de 26 de agosto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território da Região Autónoma da Madeira e cria a Infraestrutura Regional de Informação Geográfica.
2. Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 720/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada por, IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 100.000,00.

Texto:

Resolução n.º 720/2022

Considerando que na Região Autónoma da Madeira a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais está a cargo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando as atribuições da IHM, EPERAM, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), regulamentado pela Portaria n.º 109/2021, de 17 de março, com enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2022 daquela entidade pública empresarial;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, no exercício económico de 2022 não será suficiente para cobrir e satisfazer os encargos associados à execução do referido programa;

Considerando que assim se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora do Reabilitar Madeira;

Considerando a Estratégia Regional de Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, nos termos conjugados das disposições contidas nos artigos 41.º e do n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M de 30 de Junho.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e no artigo 13.º da Portaria n.º 109/2021, de 17 de março, a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma participação financeira para a assunção dos encargos financeiros inerentes às suas atribuições de entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), que visa apoiar projetos de reabilitação de edifícios.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 100.000,00 € (cem mil euros), que será paga durante o ano de 2022.
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações assessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Classificação orgânica 52 9 50 01 09, Classificação funcional 061, Classificação económica 08.04.03.00.00, Projeto 52664, Fonte 387, Programa 047, Medida 016, Centro Financeiro M100804.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 721/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “XXII Regata Internacional Canárias - Madeira”, a ter lugar em setembro, mediante uma participação financeira que não excederá € 27.500,00.

Texto:

Resolução n.º 721/2022

Considerando que as atividades náuticas são um fator de atração de novos visitantes, dinamização da oferta turística do destino Madeira, e um importante ativo turístico merecedor de interesse por contribuir para o desenvolvimento da economia azul e valorização do território regional;

Considerando que o Clube Naval do Funchal pretende realizar um projeto intitulado “XXII Regata Internacional Canárias - Madeira”, a ter lugar entre os dias 6 e 11 de setembro, cujo objetivo é o de contribuir para a promoção e divulgação da Madeira, em particular no segmento de turismo náutico, reafirmando as potencialidades do destino neste segmento, e contribuem para a valorização do território regional ao permitir o usufruto do seu património natural;

Considerando que o Clube Naval do Funchal, no âmbito do seu calendário anual, realiza vários eventos turístico-desportivos de reconhecido mérito, e apresenta capacidade para executar o projeto por si apresentado, valorizando o calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/A/2021/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Clube Naval do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “XXII Regata Internacional Canárias - Madeira”, a ter lugar em setembro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval do Funchal uma participação financeira que não excederá € 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.RB.HO, Fonte 381, programa 043, medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 722/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a diretora artística Marta Sofia Vieira Silva, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, para a realização do projeto designado por “REVIRALHO”, em 2022, mediante uma participação financeira que não excederá os € 6.000,00.

Texto:

Resolução n.º 722/2022

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a diretora artística Marta Sofia Vieira Silva pretende realizar a segunda edição do projeto “REVIRALHO”, em 2022;

Considerando que o projeto “REVIRALHO”, visa retratar a música como a mais universal das artes, estando esta forma de expressão presente em todas as civilizações e culturas, proporcionando uma mistura de harmonia, ritmo, melodia e timbre;

Considerando que o projeto pretende musicar a recolha oral com instrumentos característicos da tradição musical madeirense e açoriana, revirada por artistas locais;

Considerando que o seu objetivo é sensibilizar, promover e aprender a utilizar os instrumentos tradicionais de cada localidade;

Considerando que, nesta edição, pretendem aprofundar e dar a conhecer a sonoridade de um instrumento tradicional, nomeadamente o Bexigoncelo, documentando, recuperando e explorando o som deste instrumento raro tradicional;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com a diretora artística Marta Sofia Vieira Silva, contribuinte n.º 224.939.130, com residência fiscal no Conjunto Habitacional Canto do Muro R/C D.º 3.º Bloco, 9060-105 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, para a realização do projeto “REVIRALHO”, em 2022;
- 2 - Conceder a Marta Sofia Vieira Silva, uma participação financeira que não excederá os €6.000,00 (seis mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 723/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Moda Madeira 2022”, a ter lugar em outubro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 92.500,00.

Texto:

Resolução n.º 723/2022

Considerando que o evento “Moda Madeira 2022”, que se realizará entre os dias 28 e 30 de outubro, é um evento multidisciplinar de moda, de impacto nacional e internacional, que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira, com potencial para se tornar cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM), tem presente a promoção interna e externa do destino Madeira e do seu tecido empresarial, social e artístico, assim como a dinamização do comércio e atividade industrial da Moda na Região, o incentivo às carreiras dos criadores regionais, o fomento ao aparecimento de novos valores nas mais diversas áreas de intervenção da moda, design e inovação, e o destaque à promoção do Bordado Madeira, desenvolvendo novas formas de intervenção, cooperação interdisciplinar e escoamento deste importante produto artesanal regional;

Considerando que a Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM), Pessoa Coletiva de Utilidade Pública com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, realiza, no âmbito do seu calendário anual, vários eventos, valorizando o calendário anual de animação turística, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/A/2021/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Moda Madeira 2022”, a ter lugar em outubro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM) uma comparticipação financeira que não excederá € 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. QA.00, Fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 724/2022

Sumário:

Ratifica a deliberação da Assembleia Municipal de Santa Cruz de 18 de abril de 2022, de prorrogação do prazo de suspensão parcial do PDM de Santa Cruz e das medidas preventivas na zona do Caniço de Baixo, objeto da Resolução do Conselho do Governo n.º 32/2020, de 7 de fevereiro.

Texto:

Resolução n.º 724/2022

Considerando que pela Resolução n.º 32/2020, de 7 de fevereiro, o Conselho do Governo ratificou a deliberação de suspensão parcial, pelo prazo de dois anos, do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, na zona do Caniço de Baixo, sujeitando essa área a medidas preventivas publicadas em anexo à referida Resolução;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 115º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o prazo de vigência das medidas preventivas pode, se se mostrar necessário, ser prorrogado por mais um ano, além dos dois inicialmente fixados;

Considerando que o Município de Santa Cruz revelou ser indispensável prolongar por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita a referenciada área;

Considerando o parecer favorável emitido pela Direcção Regional com a tutela do Ordenamento do Território;

Considerando que na sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 18 de abril de 2022, foi aprovada por unanimidade a proposta de prorrogação do prazo de suspensão parcial do PDM de Santa Cruz e das medidas preventivas na zona do Caniço de Baixo;

Considerando o regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais adotado no âmbito da pandemia da doença COVID-19, instituído pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e da Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Ratificar a deliberação da Assembleia Municipal de Santa Cruz de 18 de abril de 2022, de prorrogação do prazo de suspensão parcial do PDM de Santa Cruz e das medidas preventivas na zona do Caniço de Baixo, objeto da Resolução do Conselho do Governo n.º 32/2020, de 7 de fevereiro.
2. Proceder à publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e do respetivo aviso de publicitação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 725/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM representado pelo Presidente do Conselho Diretivo e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 13.322,22.

Texto:

Resolução n.º 725/2022

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Considerando a importância e a necessidade da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM representado pelo Presidente do Conselho Diretivo e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €13.322,22 (treze mil, trezentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto na presente Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar, estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46030100 e Classificação Económica 040701Z000, Fonte Financiamento 522 Programa/Medida 053/054 Funcional 0320 - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, compromisso n.º 0000576, emitido em 05-07-2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 726/2022

Sumário:

Autoriza a concessão da atribuição de um auxílio financeiro complementar às 914 Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar as beneficiárias na aquisição dos meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança, no valor de € 137.100,00.

Texto:

Resolução n.º 726/2022

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira definiu como uma das suas prioridades a prossecução de políticas adequadas ao desenvolvimento, valorização e perseveração do Bordado da Madeira;

Considerando que o Bordado da Madeira é uma atividade artesanal enraizada na história do arquipélago, que tem reconhecimento internacional desde 1850 e que constitui um imprescindível elemento da identidade e da cultura da Região Autónoma da Madeira (RAM), contribuindo diretamente para a diferenciação do destino Madeira enquanto Região de património cultural diversificado e genuíno;

Considerando que essa atividade artesanal constitui um trabalho de requintada qualidade artística, que é reconhecido internacionalmente, e salvaguardado através de um processo de certificação que se encontra estabelecido desde 1938, e, que interessa continuar a defender e valorizar;

Considerando que o Bordado da Madeira carece de concretização de medidas que estimulem e apoiem a atividade da Bordadeira de Casa, à qual se encontra intrinsecamente ligado;

Considerando que a deterioração geral da conjuntura económica mundial e nacional teve um impacto negativo nos rendimentos das Bordadeiras da Madeira, em virtude da quebra abrupta da procura dos bens que produzem;

Considerando que as medidas sanitárias recomendadas e decretadas pelas autoridades de saúde, no passado, afetaram e impuseram restrições a diversas atividades económicas e comerciais, com impacto direto e manifesto no sector do comércio de produtos têxteis que ainda se fazem sentir;

Considerando que face à condição insular e ultraperiférica da RAM, são ainda mais evidentes os sobrecustos na aquisição de material, utensílios e ferramentas de vanguarda que garantam a maximização do processo produtivo;

Considerando que as Bordadeiras de casa da Madeira exercem a sua atividade de forma individualizada e que para o exercício da mesma necessitam de utensílios próprios;

Considerando que as Bordadeiras de casa da Madeira estão sujeitas a um desgaste natural da acuidade visual e posicional do corpo humano que pode ser minimizado, designadamente com a aquisição de material ergonómico;

Considerando que a qualidade e excelência do Bordado Madeira, depende do uso de utensílios necessários e adequados para uma boa execução da atividade (agulhas, dedais, óculos, cadeiras e demais utensílios);

Considerando que a aquisição desse tipo de material faculta um maior bem-estar, mitigando o desgaste natural inerente à prática da atividade, cujo impacto se reveste positivo na saúde, física e psicológica das Bordadeiras;

Considerando que as Bordadeiras de casa não usufruem de um sistema permanente e sustentável de apoio direto aos sobrecustos da sua atividade artesanal, situação que tem motivado a frequente adoção de medidas de apoio à atividade, que se torna ainda mais indispensáveis ao abrigo da situação económica global e da intermitência inerente à própria atividade;

Considerando que se torna premente apoiar a aquisição certos meios de produção com vista a assegurar a sustentabilidade do setor do Bordado da Madeira;

Considerando que o referido apoio concedido através de um auxílio financeiro às Bordadeiras se reveste de inegável interesse público, uma vez que visa contribuir para a sustentabilidade do setor do Bordado da Madeira, que se pretende distinguir, prestigiar, apoiar e preservar;

Considerando que a medida a aprovar pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e nos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º conjugado com o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

- 1- Autorizar a concessão da atribuição de um auxílio financeiro complementar às 914 Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar as beneficiárias na aquisição dos meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança.
- 2- Fixar como montante máximo a consagrar para efeitos da atribuição do auxílio financeiro o valor de € 137.100,00 (cento e trinta e sete mil e cem euros).
- 3- Estabelecer que o referido auxílio financeiro complementar é concedido a cada uma das Bordadeiras, num montante máximo individual de € 150,00 (cento e cinquenta euros), nos termos definidos no Regulamento em anexo.

- 4- Aprovar o “Regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar às Bordadeiras da Madeira”, que constitui o Anexo I da presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.
- 5- Dispensar nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, a submissão prévia da consulta pública do Regulamento mencionado no número anterior, uma vez que por este não são introduzidas disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- 6- Transmitir que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, no Orçamento Privativo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, Funcionamento, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, Classificação Orgânica 51 1 01 01 00, Classificação Funcional 0410, Programa 44, Medida 12, Fonte de Financiamento 522, com o número de compromisso 736 e ainda no Projeto 50325 Promoção do Bordado Madeira e do Artesanato Regional, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, Classificação Orgânica 51 8 01 01 00, Classificação Funcional 0410, Programa 42, Medida 07, Fonte de Financiamento 383, com o número de compromisso 737.
- 7- Determinar que a presente Resolução entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I
(a que se refere o ponto n.º 4)

REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR
ÀS BORDADEIRAS DA MADEIRA

Artigo 1.º
Objeto

- 1- O presente Regulamento disciplina as regras de concessão de um auxílio financeiro complementar a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (doravante designado por IVBAM, IP-RAM), destinado às Bordadeiras do Bordado da Madeira residentes na Região Autónoma da Madeira, sejam elas pessoas singulares ou empresas na aceção prevista no Regulamento (EU) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, com vista a apoiar os meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança.
- 2- O auxílio financeiro previsto neste Regulamento cumpre com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Artigo 2.º
Objetivos

O auxílio financeiro previsto no presente Regulamento visa:

- a) Apoiar as Bordadeiras a fazer face aos custos de aquisição aos meios de produção;
- b) Apoiar a aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança;
- c) Preservar e melhorar a qualidade do Bordado da Madeira;
- d) Assegurar a sustentabilidade e o crescimento do setor do Bordado da Madeira.

Artigo 3.º
Âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
Beneficiárias e condições de acesso

- 1- São beneficiárias elegíveis para o presente auxílio financeiro as Bordadeiras que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Se encontrem inscritas no IVBAM, IP-RAM no ano económico de 2021;
 - b) Tenham procedido à entrega dos seus bordados aos produtores autorizados do setor, no ano económico de 2021, desde que tenham facultado conhecimento desse facto ao IVBAM, IP-RAM, até à data limite de 15 de maio de 2022, através dos usos e costumes utilizados para esse fim;
 - c) Os bordados em causa sejam objeto de certificação pelo IVBAM, IP-RAM;
 - d) Possuam a sua situação contributiva e tributária regularizada, perante, respetivamente, a Segurança Social e Finanças.

- 2- Por forma a comprovar os factos previstos na alínea d) do número anterior, as beneficiárias devem previamente efetuar a entrega ao IVBAM, IP-RAM das declarações válidas ou autorizações de consulta online para verificação da situação regularizada perante, respetivamente, a Segurança Social e Finanças.
- 3- Verificado o cumprimento dos requisitos cumulativos a que se referem o número anterior, o auxílio financeiro é concedido de forma automática, isto é, independentemente da apresentação de qualquer requerimento.

Artigo 5.º

Montante e forma de atribuição do auxílio financeiro

- 1- O montante máximo do auxílio financeiro complementar a conceder a cada uma das Bordadeiras elegíveis nos termos do artigo anterior é fixado no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros).
- 2- O referido auxílio é atribuído às beneficiárias de forma individual, e é pago numa única prestação.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

São consideradas despesas elegíveis no âmbito do presente Regulamento, as despesas com a aquisição dos meios de produção necessários à atividade das Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente:

- a) Agulhas;
- b) Linhas
- c) Dedais;
- d) Tesouras;
- e) Tecidos;
- f) Batas;
- g) Cadeiras;
- h) Almofadas;
- i) Óculos;
- j) Sabão;
- k) Detergentes;
- l) Lixívia;
- m) Amaciador de roupa;
- n) Máscaras de proteção respiratória;
- o) Gel desinfetante cutâneo;
- p) Luvas de proteção;
- q) Equipamento de limpeza de superfícies;
- r) Demais utensílios inerentes à prática da atividade.

Artigo 7.º

Modo de concessão do auxílio financeiro

O auxílio financeiro será pago por transferência bancária ou através de cheque emitido à ordem da beneficiária.

Artigo 8.º

Obrigações das beneficiárias

Compete as beneficiárias, no âmbito do presente Regulamento:

- a) Conservar durante o ano de 2022 os documentos justificativos de liquidação das despesas;
- b) Entregar no IVBAM, IP-RAM, no prazo de 30 dias, os documentos justificativos de liquidação das despesas, sempre que seja solicitado;
- c) Devolver ao IVBAM, IP-RAM o montante recebido em excesso (sem juros), nos casos em que a beneficiária obtenha despesas elegíveis num montante inferior ao valor do auxílio financeiro definido no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Entidade interveniente

- 1- O IVBAM, IP-RAM enquanto Instituto Público tutelado pela Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a entidade interveniente no que respeita à execução da atribuição do presente auxílio financeiro, a quem compete, designadamente:
 - a) Analisar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento;
 - b) Acompanhar a execução financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos;
 - d) Controlar o cumprimento de todos os aspetos técnicos e legais necessários.
- 2- Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, para efeitos de controlo da correta utilização deste auxílio financeiro, o IVBAM, IP - RAM, detém a faculdade de solicitar às beneficiárias cópias das faturas referentes à aquisição das despesas elegíveis a que o mesmo se destina, devendo as mesmas procederem à sua entrega no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º
Fiscalização

- 1- Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, nos termos no disposto no artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, compete à Inspeção Regional das Finanças (IRF) a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, as beneficiárias do auxílio financeiro ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários.

Artigo 11.º
Recuperação dos auxílios

- 1- Os montantes indevidamente recebidos, pela ocorrência de qualquer irregularidade, anomalia ou incumprimento, constituem dívida daquelas que deles beneficiaram.
- 2- Para efeitos de recuperação do montante do auxílio concedido pelo IVBAM, IP-RAM, este Instituto notifica a beneficiária do montante da dívida a devolver, acrescido de eventuais juros compensatórios bem como da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- O prazo de reposição é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do número 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

Artigo 12.º
Cumulação de auxílios de minimis

- 1- Os auxílios de minimis concedidos ao abrigo deste Regulamento estão sujeitos às regras de cumulação previstas no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.
- 2- Para efeitos de verificação do limite dos auxílios de minimis, o auxílio financeiro a atribuir às Bordadeiras da Madeira, no âmbito do presente Regulamento são comunicados à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, para efeitos de inscrição no Registo Central de Auxílio Minimis, atendendo a que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2009 de 20 de março, foi atribuída ao ex-IFDR,IP a responsabilidade pelo controlo de acumulação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra de minimis.

Artigo 13.º
Dotação financeira

- 1- A dotação financeira indicativa prevista para atribuição do presente auxílio financeiro é de € 137.100,00 (cento e trinta e sete mil e cem euros), e é assegurado pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 2- Os encargos decorrentes da aplicação do presente Regulamento são inscritos no orçamento privativo do IVBAM, IP-RAM.
- 3- Só podem ser processados os auxílios financeiros cujos encargos tenham cabimento orçamental.

Artigo 14.º
Sanções

- 1- Ao candidatar-se a este benefício o interessado toma conhecimento e assume a responsabilidade que a prestação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão.
- 2- Na situação de incumprimento das condições de acesso previstas no artigo 4.º, o beneficiário deve ressarcir o montante indevidamente usufruído, nos termos prescritos no presente Regulamento.

Artigo 15.º
Obrigações legais

A concessão do auxílio financeiro previsto no presente Regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 16.º
Vigência

O presente regulamento vigora durante o ano de 2022, podendo ser alterado por Resolução do Conselho do Governo Regional.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)